

Caso Hipotético 2021
Chavero vs. Vadaluz

I. Antecedentes

1. A República Federativa de Vadaluz se encontra na América do Sul. Sua extensão é de aproximadamente 200.000 quilômetros quadrados e a sua população é de 60 milhões de pessoas. Após décadas de luta contra o império espanhol e guerras fronteiriças com países vizinhos, o país declarou formalmente sua independência em 1831.

2. Diferentemente de quase todos os seus países vizinhos, Vadaluz não passou por uma ditadura militar durante a segunda metade do século XX. De fato, ainda hoje em dia, o país orgulha-se de sua tradição democrática e de ter realizado eleições ininterruptamente por mais de um século. Contudo, durante a segunda metade do século XX, Vadaluz enfrentou muitos problemas institucionais e sociais. Vários setores do país reclamavam uma nova Constituição Política, pois a então vigente, de 1915, não respondia às demandas sociais. A grande maioria das pessoas exigia que o país abandonasse o modelo centralista e confessional para se converter em um Estado Social de Direito, organizado a partir de um modelo federalista eleae m

2000, após uma grande mobilização social e um “grande pacto social-federal”, o Congresso finalmente aprovou uma nova Constituição, a qual foi referendada popularmente. Com a nova Carta Política, Vadaluz adotou a forma de Estado Social de Direito, organizado a partir de um modelo federativo e laico, com um generoso catálogo de direitos. No seu compromisso com a democracia e os direitos humanos, o Estado, que já era membro da Organização de Estados Americanos (OEA), ratificou sem reservas todos os instrumentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com exceção do Protocolo de San Salvador, e reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). A nova Constituição de Vadaluz incorporou o status constituinte

se chamava Maria Rodríguez; faleceu por uma infecção derivada de uma apendicite, passou mais de 8 horas na sala de urgências do hospital esperando ser atendida, era mãe solteira com dois filhos de 11 e 8 anos, e trabalhava na área de serviços gerais de um centro cultural pela remuneração de um salário mínimo.

12. As imagens deram a volta ao país e despertaram um profundo sentimento de indignação. A morte de Maria saiu na capa dos principais jornais do país. Nas redes sociais, foi tendência por dois dias consecutivos. Diante disso, a Presidência da República Federativa de Vadaluz publicou um comunicado de imprensa solicitando que se levassem a cabo as investigações pertinentes e lamentando o que denominou como "um fato isolado que não reflete a integralidade dos serviços de saúde a nível nacional"; adicionou ao seu comunicado que "este fato, ainda que lamentável, não deveria ser politizado nem se prestar para polarizar mais o país".

13. Muitas pessoas qualificaram o comunicado da Presidência como mesquinho; não podiam deixar de pensar

17. Diante desta situação, e no meio de uma crise política desatada pela morte televisada de Maria, o Poder Executivo publicou o Decreto Executivo No.75/20 no dia 2 de fevereiro de 2020, estabelecendo:

Decreto Executivo 75/20

Considerando o anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 1º de fevereiro de 2020 sobre a existência de uma pandemia provocada por um vírus de origem suína;

Considerando que se desconhecem todas as consequências para a saúde humana;

Considerando que o vírus ~~de origem suína~~ BDC20.07 Tw -3.56 -1.12 Td(C)9P <MCID 6.367(a)-4(ndo c

grupo de policiais que amavelmente pediram-lhes que voltassem para casa, porque as manifestações públicas de mais de três (3) pessoas encontravam-se proibidas pelo Decreto 75/20. As e os estudantes responderam que estavam no seu direito de protestar pacificamente e com distanciamento social,

39. No seu relatório de mérito, a CIDH mencionou que este caso constitui uma oportunidade valiosa para que a ilustre Corte IDH desenvolva padrões com respeito ao acesso à justiça em estados de exceção, e, em particular, reitere os padrões aplicáveis com relação aos direitos que podem ser restringidos —e sob quais critérios— durante os estados de exceção, à luz do artigo 27 da Convenção Americana. A CIDH acrescentou que Vadaluz não deveria se valer de um estado de exceção para proibir de forma generalizada o direito ao protesto, e tampouco poderia impor uma pena sem um delito devidamente tipificado pela lei ou pretender militarizar a segurança interna.

40. A honorável Corte IDH convocou a audiência do caso para o dia 24 de maio de 2021.